

e prazo de validade do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal);

12.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, data e série do *Diário da República* em que o aviso foi publicado;

12.3 — Habilitações literárias e profissionais;

12.4 Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

13 — Documentos exigidos — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

13.1 — Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;

13.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

14 — São motivo de exclusão do concurso a não instrução dos requerimentos nos termos indicados. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1 Prova de Conhecimentos — Destinada a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções. Terá a duração total de 2 horas e versará sobre os seguintes temas:

Prova Teórica:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regulamento de Distribuição Pública de Água dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Regulamento da Drenagem de Águas Residuais dos SMAS de Vila Franca de Xira;

Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto — Regulamento Geral de Sistemas

Públicos e Prediais da Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Regulamento de Higiene, Segurança no Trabalho; Regulamento Específico de Procedimento em caso de acidente em serviço (RAT);

Regulamento Específico de Medicina no Trabalho (RMT); Regulamento Específico sobre Equipamentos de Protecção Individual;

Prova Prática:

Tarefas de apoio na instalação de infraestruturas, nomeadamente:

Abertura de roços;

Abertura de caboucos;

Tapamento de valas;

Remoção dos materiais existentes;

Limpeza do local de trabalho.

Limpeza e manutenção das ferramentas e das máquinas que utiliza na execução das tarefas.

15.2 Entrevista profissional de selecção — Com a duração máxima de 15 minutos — Visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ao desempenho do lugar, sendo aplicada a fórmula a seguir indicada, traduzida numa escala de 0 a 20 valores:

$$EPS = \frac{a+b+c}{3}$$

a — Experiência profissional;

b — Motivação e interesse pelo lugar;

c — Capacidade de relacionamento;

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Afixação e publicação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 15 de Junho.

18 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

19 — Constituição do júri — O júri de selecção para o concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Carlos de Jesus de Matos — Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Infra-estruturas de Abastecimento de Água

Vogais efectivos:

Jorge Miguel Rosário Santos Cruz — Técnico Principal (Eng.º Civil) que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Manuel Bernardino Marques — Encarregado Geral.

Vogais suplentes:

Diamantino Manuel Casimiro Lopes — Encarregado

Rui Manuel Pinheiro de Almeida — Operário Qualificado Principal (Canalizador)

4 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

300672302

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Regulamento (extracto) n.º 485/2008

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu, proferida em sessão ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2008, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu na reunião ordinária de 12 de Junho de 2008, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Águas do Concelho de Viseu.

Alteração ao Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu

Os artigos 23.º, 31.º, 34.º, 37.º, 40.º, 41.º, 45.º, 46.º do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu publicado no *Diário da República* — 2.ª série — n.º 68 — 21 de Março de 2003, apêndice n.º 45, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Encargos de celebração do contrato

1 —

a)

b) Tarifas de vistoria e ensaio dos sistemas prediais e de ligação da rede interior ao ramal domiciliário, segundo os valores previstos no artigo 41.º deste Regulamento;

Artigo 31.º

Ausência temporária do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio fica apenas obrigado ao pagamento da tarifa de disponibilidade durante essa ausência, desde que não se verifiquem quaisquer consumos.

2 —

Artigo 34.º

Tipos e calibres

1 — Os contadores a instalar são do tipo, diâmetro nominal e classe metrológica aprovadas para serem utilizadas na medição de água, nos termos da legislação em vigor.

2 —

Artigo 37.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 —

3 —

4 —

5 —

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 40.º

Regime tarifário

1 — Compete aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu exigir o pagamento aos consumidores, nos termos legais, das seguintes tarifas correspondentes ao fornecimento de água:

a) Tarifa de disponibilidade, decorrente da conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água, é devida mensalmente e fixada em função do diâmetro nominal do contador;

b) Tarifa de utilização decorre do nível de utilização do serviço e é fixada em função do volume de água fornecido num mês, de acordo com o tipo de utilizador;

c) As demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Viseu, sob proposta devidamente fundamentada daqueles.

2 —

3 — Pela ligação da rede interior ao ramal domiciliário de água, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência do consumidor e pela aferição do contador, o consumidor deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de ligação;
 b)
 c)
 d) Tarifa de transferência do consumidor;
 e)

Artigo 41.º

Tarifas

1 — As tarifas de utilização, correspondentes ao fornecimento de água, no concelho de Viseu serão, por metro cúbico, as seguintes:

- a)
 b) Usos comerciais e industriais:
 1.º Escalão: de 0 a 10 m³ — 1,06 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 1,57 €/m³
 3.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 1,70 €/m³

c) Usos de serviços públicos estatais e do sector empresarial do Estado:

- 1.º Escalão: de 0 a 10 m³ — 1,36 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 1,77 €/m³
 3.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 1,97 €/m³

d) Usos de Instituições de solidariedade social, cultural, recreativa ou desportiva:

- 1.º Escalão: de 0 a 100 m³ — 0,52 €/m³
 2.º Escalão: de 0 a mais de 100 m³ — 0,70 €/m³

e)

2 — As tarifas de disponibilidade no concelho de Viseu serão, em função do diâmetro nominal do contador instalado, as seguintes:

- 15 mm (1/2") — 1,35 €
 20 mm (3/4") — 3,60 €
 25 mm (1") — 3,75 €
 30 mm (1 1/4") — 5,30 €

- 40 mm (1 1/2") — 8,00 €
 50 mm (2") — 12,75 €
 60 mm (2 1/2") — 15,90 €
 80 mm (3") — 19,00 €
 100 mm (4") — 25,00 €
 150 mm (6") — 27,50 €
 200 mm (8") — 30,00 €

3 — As tarifas correspondentes à ligação, interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador no concelho de Viseu, serão as seguintes:

- a) Tarifa de ligação — 20,64 €
 b)
 c)
 d) Tarifa de transferência do consumidor — 20,64 €
 e)

- 4 —
 5 —
 6 —

Artigo 45.º

Facturação de consumos

- 1 — A periodicidade de emissão das facturas é mensal.
 2 —
 3 —

Artigo 46.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Compete ao consumidor efectuar o pagamento da factura emitida nos termos do artigo anterior.

- 2 —
 3 —
 4 —

5 — Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento da facturação, conforme o número anterior, sê-lo-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraído pelo Tesoureiro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que surtirá todos os efeitos das certidões de relaxe referidas no Código das Execuções Fiscais.

- 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

7 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,
 Fernando de Carvalho Ruas.



ASSOCIAÇÃO DE AUDITORES DOS CURSOS DE POLÍTICA EXTERNA NACIONAL — AACPEN

Anúncio (extracto) n.º 5499/2008

Certifico que no dia 13 do corrente mês de Outubro, a fls. 16 e 16 vº do livro de notas n.º 690-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação — a designação supra-epigrafada

Sede — a sede da associação é na Rua das Necessidades, 19, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa..

Objecto — A associação tem por objecto:

a) Preservar e projectar os valores culturais que contribuem para o reforço da identidade nacional;

b) Formular conceitos doutrinários e realizar estudos no âmbito da política externa nacional;

c) Cooperar com o Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Fomentar entre os seus membros o debate e a actualização de conhecimentos sobre política externa nacional e estreitar laços de solidariedade, entre eles.

Duração — a duração da associação é por tempo determinado.

Condições de admissão dos associados:

1 — Os associados da AACPEN são das seguintes categorias:

- a) Ordinários;
 b) Extraordinários;
 c) Honorários.

2 — Os associados ordinários são:

a) Fundadores — os habilitados com o curso de política externa nacional do Instituto Diplomático, os subscritores da escritura de constituição da associação, assim como os mencionados adiante no n.º 5;